



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 423 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 012, de 09 de agosto de 1990, e no art. 2º da Lei Municipal nº 303, de 26 de outubro de 2001, para empresa instalada no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder os benefícios previstos nas Leis Municipais nº 012/90, alterada pela Lei Municipal nº 303/2001, à empresa Tebon e Cia Ltda., sob a condição de aumento, em no mínimo 20% (vinte por cento), dos empregos diretos gerados, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 2º A empresa nominada no artigo anterior, sem prejuízo dos demais incentivos previstos nas Leis Municipais nº 012/90 e 303/2001, gozará de oferta graciosa de barracão locado, especialmente para suas instalações, através de instrumento particular de compromisso a ser realizado com o Município de Ibaíti.

Art. 3º A violação das condições estabelecidas na presente Lei deverá ser apurada mediante instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico do Município de Ibaíti, que promoverá visitas de inspeção e solicitará a apresentação de relatórios, inclusive demonstrativo do quadro pessoal da empresa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08. – Agropec. Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
- 01 - Agropec. Ind. Com. e Meio Ambiente.
- 23.691.07032-52 – Incentivo ao Comércio e Indústria.
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21/12/2005)


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso que entre si celebram de um lado a empresa **TEBON E CIA. LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.685.902/0001-60, sita à Rua Nilo Sampaio, nº 560, em Ibaiti – PR, neste ato representada pela sua sócia gerente JULIANA TEBON, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 29.142.993-2 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 258.685.188-96, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77008068/0001-41, com sede à Praça Três Poderes, nº 23, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 038.805.089-68, portador da CI/RG sob nº 756.253-5 SSP/PR, doravante denominados de primeiro e segundo compromissários, nos termos e condições seguintes:

1º O Primeiro Compromissário se obriga, nos termos constantes da proposta protocolizada junto ao Município de Ibaiti, em data de 03/06/2005, cujo inteiro teor passa a integrar este instrumento pela denominação de “ANEXO 1”.

2º O Segundo Compromissário analisando a proposta lhe endereçada, a remeteu para o Departamento Municipal de Indústria e Comércio, para o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico e para a divisão de contabilidade, os quais analisaram a viabilidade da proposta, cujos pareceres correspondem ao “ANEXO 2”, “ANEXO 3” e “ANEXO 4”, respectivamente;

3º As partes signatárias, neste instrumento, assumem obrigações recíprocas dentro do que é o vínculo da bilateralidade, dando o segundo compromissário efetivo cumprimento à sua primeira obrigação:

entrega ao Primeiro Compromissário, em cessão de uso por prazo determinado, tendo como início a data de sua assinatura e termo em 31/12/2008, o prédio que locou junto ao Sr., sito à Rua, dele podendo usufruir em tudo o que dispõem quanto a direitos, assumindo, igualmente, por outro lado, as obrigações, ficando solidariamente responsável junto ao locador perante o Município de Ibaiti pela eventual violação de qualquer disposição do contrato de locação a ser firmado que se lhe há de transferir a posse a título de cessão de uso, registrando que, deverá contratar um seguro contra incêndios e efeitos climáticos, a favor do proprietário do imóvel, que será o beneficiário do seguro;

o Segundo Compromissário efetuará regularmente o pagamento dos alugueres mensais do prédio junto ao locador ou a quem este indicar.

4º O Primeiro Compromissário deverá dar regular e cronológico cumprimento às condições estabelecidas no artigo 1º da Lei Municipal nº _____, comprometendo-se, a aumentar, em no mínimo 20% (vinte por cento), dos empregos direitos gerados pelo período de 03 (três) anos.

5º O Primeiro Compromissário obriga-se a cumprir, naquilo que lhe competir, todas as obrigações constantes do contrato de locação, em razão da posse do prédio que passará a ter.

6º O Primeiro Compromissário obriga-se a dar cumprimento integral aos termos da proposta (ANEXO 1) e do disposto na Lei Municipal nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

7º O Primeiro Compromissário, em garantia aos investimentos feitos em decorrência da Lei Municipal nº ____, fica obrigado ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento), dos alugueres vincendos, caso, por qualquer motivo, vier a encerrar suas atividades antes do término do contrato de locação firmado.

8º As partes signatárias declaram conhecer, na plenitude, o inteiro teor dos anexos que fazem parte deste instrumento e das condições estabelecidas na Lei Municipal nº ____ não podendo, no futuro alegar desconhecimento;

9º O presente compromisso é feito pelo prazo determinado, tendo como início a data de sua assinatura e termo em 31/12/2008.

10º As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Ibaíti – PR, para dirimir qualquer eventual dúvida sobre a relação ora firmada.

Lavra-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e, forma e para um só efeito que, depois de lido e de tudo achado conforme, em ato solene, segue assinado pelas partes signatárias na presença de testemunhas, devendo ser levado a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

TEBON E CIA. LTDA.

Primeiro Comprossário –

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Segundo Compromissário –

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.423/2005

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 176

Data: de 16 a 31 de dezembro de 2005

Página: nº11